



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 04 de junho de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 589/2025

MATUREIA – PB, 04 JUNHO DE 2025.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O INCENTIVO FINANCEIRO “COMPONENTE DE QUALIDADE” PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Maturéia – PB, o incentivo financeiro “Componente de Qualidade” para os profissionais vinculados às equipes de saúde da família-eSF, equipes de saúde bucal-eSB e equipes multiprofissionais-e-Multi, com a finalidade de conceder aos profissionais das equipes citadas.

§ 1º. Este incentivo financeiro “Componente de Qualidade” para as ações e serviços de saúde é instituído com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, além de outras publicadas pelo Ministério da Saúde, aplicáveis no âmbito da nova metodologia de financiamento da Atenção Primária à Saúde.

§ 2º. A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será concedida mediante avaliação de desempenho a partir do monitoramento sistemático dos indicadores do Componente de Qualidade, referente a atuação individual e institucional das equipes credenciadas, homologadas e pagas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. O incentivo financeiro do Componente de Qualidade para as eSF, eSB e e-Multi, tem os seguintes objetivos:

I – Estimular a participação dos profissionais de Saúde das equipes eSF, eSB e e-Multi, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, bem como do processo de trabalho e os resultados alcançados no âmbito municipal;

II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores do Componente de Qualidade, para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde da APS, no âmbito do município de Maturéia-PB;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes de saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população Municipal;

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária à Saúde - APS, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários do SUS no município de Maturéia-PB.

Art. 3º. A concessão da gratificação a que se refere o artigo 1º será paga com recursos do incentivo financeiro da APS – Componente de Qualidade, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Maturéia, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, calculado a partir do cumprimento de metas para cada um dos indicadores estabelecidos pelas Portarias em vigor ou outras que vierem a ser instituídas pelo Ministério da Saúde (MS) tendo a Coordenação local da APS o aval final do cálculo das metas.

§ 1º - enquanto as metas do Ministério da Saúde ainda não tiverem sido divulgadas, a concessão da gratificação será submetida por avaliações estabelecidas pela Coordenação local da APS, utilizando critérios definidos pelos eixos temáticos do Componente de Qualidade até que as metas oficiais sejam publicadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - A concessão da gratificação fica condicionada ao repasse financeiro pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde de Maturéia-PB, dos recursos provenientes da metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º. Farão jus a gratificação instituída por essa lei, independente da categoria profissional, os profissionais e servidores de saúde das eSF, eSB e e-Multi e demais profissionais que atuam nas ações das equipes relacionadas, nos percentuais estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único. Profissionais e trabalhadores de saúde das eSF, eSB e eMulti e coordenadores vinculados aos indicadores de desempenho farão jus ao recebimento do incentivo adicional mencionado no § 3º do art. 12-D da sessão III da PORTARIA GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 5º. O incentivo adicional será rateado em partes iguais para os servidores citados no Parágrafo Único, do art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O montante do recurso financeiro recebido por meio da metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), destinado às equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), será distribuído proporcionalmente, por equipes, conforme os termos estabelecidos a seguir:

§ 1º. A equipe poderá ser classificada, mediante avaliação do Ministério da Saúde, como: Ótimo, Bom, Suficiente e Regular, servindo a referida avaliação para o recebimento da gratificação, como constante nos incisos seguintes:

I – Para a equipe que atingir as avaliações consideradas como ótimo e bom, será destinado à sua quota, na participação dos 50% dos valores recebidos naquele período, conforme percentuais estabelecidos no § 2º e incisos deste artigo, ficando para a gestão municipal os outros 50%;

II – Para a equipe que atingir a avaliação suficiente será destinado à sua quota, na participação dos 30% dos valores recebidos naquele período, conforme percentuais estabelecidos no § 2º e incisos deste artigo, ficando para a gestão municipal os outros 70%;

III – Para a equipe que atingir a avaliação regular, em razão da necessidade de melhorar a classificação da equipe, os valores destinados à sua quota, na participação dos valores recebidos naquele período, ficarão na sua totalidade de 100% para a gestão municipal;

§ 2º. Do total dos recursos, 50% (cinquenta por cento) para as classificações de ótimo e bom e 30% (trinta por cento) para a classificação de suficiente, serão aplicados para o pagamento da gratificação instituída por esta Lei, visando assim fortalecer o alcance das metas dos indicadores pactuados na esfera federal/municipal objetivando a ampliação do acesso dos usuários aos serviços, sendo rateados da seguinte forma:

I – 26% (vinte e seis por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior das áreas de medicina, enfermagem e odontologia;

II – 33% (trinta e três por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde, lotados nas Equipes de Saúde da Família;

III – 15% (quinze por cento) serão destinados aos profissionais de nível médio/técnico da área de enfermagem e ao nível técnico e/ou auxiliares de consultório dentário, lotados nas eSF e eSB;

IV – 2,5% (dois vírgula cinco por cento) serão destinados aos recepcionistas lotados nas eSF;

V – 8% (oito por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior da e-Multi do município de Maturéia-PB;

VI – 5% (cinco por cento) serão destinados aos apoiadores institucionais das equipes eSF, eSB e da e-Multi;

VII – 2,5 (dois vírgula cinco por cento) serão destinados à Coordenação de Atenção Primária à Saúde e à Coordenação de Vigilância em Saúde;

VIII – 3,5 (três vírgula cinco por cento) serão destinados aos profissionais da Equipe de Apoio das Unidades Básicas de Saúde como auxiliares de serviços gerais e porteiros.

IX – 4,5 (quatro vírgula cinco por cento) serão destinados aos Agentes de Vigilância Ambiental (Agentes de Combate às Endemias);

§ 3º. Os 50% (cinquenta por cento) restantes dos recursos, bem como os retornos financeiros das equipes classificadas como suficiente e regular, serão destinados à gestão de saúde do Município, sendo aplicados na manutenção e melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde, incluindo despesas de custeio e ações voltadas à promoção de eventos relacionados à saúde, mais especificamente aqueles relacionados a APS.

Art. 7º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais e servidores de saúde será repassado no mês subsequente ao do repasse que completa o quadrimestre do incentivo financeiro do Componente de Qualidade em folha extra de pagamento ou junto aos pagamentos dos proventos do município.

§ 1º. Os recursos serão destinados nas proporções e conforme as avaliações estabelecidas nos artigos anteriores para as equipes eSF, eSB e eMulti e equipe de apoio (digitadores, auxiliares de serviços gerais, vacinadores, recepcionista e motoristas das referidas equipes).

§ 2º. Os profissionais que farão jus aos recebimentos das gratificações deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relacionadas aos procedimentos e atividades relacionadas aos indicadores de desempenho.

Art. 8º. A Coordenação da Atenção Primária à Saúde se utilizará da emissão de pareceres técnicos e notas técnicas para o julgamento de intercorrências, requerimentos ou qualquer outro questionamento relacionado a avaliação individual ou das equipes em relação as metas e desempenhos estabelecidos.

Art. 9º. No fim de cada ciclo anual, feito o repasse pelo Ministério da Saúde, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes de forma igualitária.

Art. 10. Não terá direito a gratificação e ao incentivo adicional, os servidores e profissionais:

I – Em gozo de licença sem vencimentos;

II – Licenciado para tratamento de saúde própria (atestado superior a 10 dias) ou como acompanhante de familiar até segundo grau (atestado superior a 3 dias);

III – Em gozo de licença maternidade/paternidade;

IV – Exonerado, demitido, aposentado ou licenciado para atividade política ou sindical;

V – Afastado com ou sem ônus para outros órgãos ou entidades da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Único. Os valores referentes aos servidores que estiverem em qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a V deste artigo, serão revertidos para a gestão de saúde do Município de Maturéia-PB.



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 04 de junho de 2025.

Art. 11. Caso haja alterações na legislação do incentivo para componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, que acrescente outros serviços de saúde, o município ficará responsável por criar uma comissão entre gestão, servidores e representantes das categorias para regulamentação dos mesmos, através de Portaria, a ser editada e publicada pela gestão municipal, a qual poderá estabelecer novos critérios.

Art. 12. Deixará de receber a gratificação e o incentivo adicional, os profissionais e/ou servidores que:

I – Não contribuírem efetivamente nas estratégias e ações adotadas pela Coordenação Local da APS para o cumprimento das metas;

II – Ter sofrido penalidade resultante de Processo Administrativo Disciplinar;

III – Não cumprir a carga horária pactuada com a gestão municipal para o cargo que exerce, ou a incompatibilidade com o registro das informações de produção nos sistemas de informações da saúde;

IV – Executar registros de produção irregular ou de forma fraudulenta, ocasionando inconsistências que prejudique o desempenho geral da equipe de lotação, e, conseqüentemente o município;

V – Não está cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) do quadrimestre avaliado;

VI – Ausência nas capacitações e reuniões mensais das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, salvo quando as justificativas forem aceitas pela Coordenação Local da Atenção Primária à Saúde (APS).

Parágrafo Único. Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I a VI deste artigo, o valor da gratificação que o profissional e/ou servidor perder será revertido para a gestão municipal.

Art. 13. A gratificação de que trata essa Lei, em nenhuma hipótese, se incorporará aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 14. O Incentivo Financeiro por Componente de Qualidade, bem como o incentivo adicional, das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas a Secretaria Municipal de Saúde, com recursos exclusivos do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 443/2020 de 22 de dezembro de 2020, bem como outras disposições em contrário, devendo seus efeitos retroagir a 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE JUNHO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 590/2025

MATUREIA – PB, 04 JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 523/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da

sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural no Município de Maturéia – PB.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura de Maturéia – PB terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal, equipamentos e materiais necessários para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 5º. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Maturéia - PB:

I – Representar a sociedade civil de Maturéia-PB, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II – Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V – Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município;

VI – Emitir parecer sobre questões referentes à:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de obtenção de recursos;

c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII – Colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII – Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual – LOA, relativos à Secretaria Municipal de Cultura;

IX – Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela secretaria, bem como suas relações com a sociedade civil;

X – Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando sua execução;

XI – Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII – Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII – Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade do evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;

XIV – Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII – Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX – Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio municipal;

XX – Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação do Conselho Municipal de Cultura;

XXI – Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XXII – Participar da elaboração, quando houver o processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII – Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município por incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de deficiências, bem como os bairros da cidade;

XXIV – Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV – Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXVI – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 04 de junho de 2025.

Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura será composto de 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – Representantes Governamentais:

Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Representante da Secretaria Municipal de Educação;
Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Representante da Secretaria Municipal de Administração;
Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

II – Representantes da Sociedade Civil:

Representante de Grupos Culturais;
Representante de Associações Comunitárias Rurais;
Representante de Organizações Não Governamentais (ONGs) com constituição e atuação no município de Matureia;
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
Representação do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Matureia;
Representante dos Artesãos e artistas locais.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Matureia - PB será de 02 (dois) anos, admitidas reconduções.

§ 2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§ 3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, a presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente, e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros para completar o mandato.

§ 5º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular e suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculada ao Poder Executivo e Legislativo do Município.

§ 6º - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento a capacitação, no exercício de suas atividades.

§ 7º - O presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de Minerva.

Art. 8º. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Matureia - PB, os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

- Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- Ter atuação em atividades culturais.

Art. 9º. A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Coordenadora:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário.

III – Comissão Permanente.

Art. 11. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura, compete:

I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II – Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III – Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV – Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V – Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI – Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

VII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VIII – Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e a fiscalização;

IX – Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

X – Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI – Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão de políticas culturais;

XII – Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Matureia, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XIII – Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV – Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV – Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI – Delegar as diferentes instâncias competentes do Conselho Municipal de Cultura, a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII – Estabelecer e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura;

Art. 12. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura, promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 13. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura, para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 14. - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos grupos de trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionadas à área cultural.

Art. 15. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 16. O Conselho Municipal de Cultura, deve se articular com as demais instâncias colegiadas ao Sistema Municipal de Cultura, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 17. O Presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho serão eleitos dentre os seus pares.

§ 1º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§ 2º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas a Cultura no Município de Matureia – PB.

Art. 19. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados, vinculados à Política Nacional de Cultura;

II – Transferências do Município de Matureia – PB;

III – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – As advindas de acordos e convênios;

VI – As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº12.343/2010;

VII – Outras.

Art. 20. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Cultura, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura de Matureia", para a movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo de receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Cultura.



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 04 de junho de 2025.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura gerir o Fundo Municipal de Cultura, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Cultura, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a planejamento de aplicação dos recursos do Conselho Municipal de Cultura;
II – Submeter ao Conselho Municipal de Cultura demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O Conselho Municipal de Cultura realizará, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 22. Após aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, conforme capítulo III desta Lei.

Art. 23. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 523/2022.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE JUNHO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ERRATA

PUBLICAÇÃO: JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA – EDIÇÃO DE 30 DE MAIO DE 2025

ASSUNTO: RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 01/2025 – PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (PBA)

A Comissão Organizadora e de Avaliação do Edital Normativo nº 01/2025, destinada à seleção de alfabetizadores populares no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado (PBA) do Município de Maturéia – PB, torna pública a seguinte ERRATA, referente à publicação do resultado final na edição especial do Jornal Oficial do dia 30 de maio de 2025:

ONDE SE LÊ:

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01/2025	JOSÉ DELIO TOMAS PEDROSA	Aprovado e Classificado
02/2025	MARIA IVONEIDE SOARES DA SILVA	Desclassificado
03/2025	MARIA ELBA IVO COSTA	Desclassificado
04/2025	MARIA SILVANEIDE GOMES	Desclassificado
05/2025	RENATA RENYS NUNES FERREIRA	Aprovado e Classificado
06/2025	ROSANGELA FERNANDES ALVES	Desclassificado
07/2025	SONARIA TOMAS PEDROSA	Desclassificado
08/2025	VALQUIRIA FIRMINO MOTA	Desclassificado

LEIA-SE:

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01/2025	JOSÉ DELIO TOMAS PEDROSA	Aprovado e Classificado
02/2025	MARIA IVONEIDE SOARES DA SILVA	Aprovada e Classificada
03/2025	MARIA ELBA IVO COSTA	Aprovada e Classificada
04/2025	MARIA SILVANEIDE GOMES	Aprovada e Classificada
05/2025	RENATA RENYS NUNES FERREIRA	Aprovada e Classificada
06/2025	ROSANGELA FERNANDES ALVES	Aprovada e Classificada
07/2025	SONARIA TOMAS PEDROSA	Aprovada e Classificada
08/2025	VALQUIRIA FIRMINO MOTA	Desclassificada



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000

Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA